
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 17/CME-2026

Revoga a Resolução Nº 55/CME-2025 e por meio desta regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e considerando o Parecer CNE/CEB nº 2 de 4 de julho de 2024 e Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que estabelece as orientações e referências para garantia da qualidade e da equidade da Educação Infantil, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil,

RESOLVE:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º. Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil:

- I – Gestão Democrática;
- II – Identidade e Formação Profissional;
- III – Proposta Pedagógica;
- IV – Avaliação da Qualidade;
- V – Infraestrutura, Espaços e Materiais.

Art. 3º. Orientar aos mantenedores que organizem o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, tendo como métrica as cinco dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, previstas nos termos desta Resolução.

Capítulo II – Gestão Democrática

Art. 4º. O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ações de ampliação de oferta de creches e pré-escolas, fortalecimento de parcerias com a rede de atenção à saúde e assistência social, capacitação de profissionais, além de garantir infraestrutura adequada e acessível, promovendo inclusão e o desenvolvimento integral da criança.

Art. 5º. O município deverá estabelecer um plano de atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor docente:

- I – 0 a 12 meses: até 5 bebês por educador(a);
- II – 12 a 24 meses: até 8 bebês por educador(a);
- III – 25 a 36 meses: até 12 bebês por educador(a);
- IV – 37 a 48 meses: até 18 crianças por educador(a);
- V – 4 e 5 anos: até 20 crianças por educador(a).

§ 1º Na Educação Infantil não será permitido o agrupamento de turmas de Pré-escolar (crianças de 4 e 5 anos) durante o período letivo na mesma turma, exceto nas escolas do campo.

§ 2º A composição de turmas multietárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, das águas, das florestas, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I a V do caput deste artigo.

Art. 6º. O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo oferecer um ambiente acolhedor e seguro, promover ações de sensibilização com as famílias, garantir acesso fácil às escolas, além de desenvolver programas de acompanhamento e apoio às crianças e seus responsáveis, criando um ambiente motivador e de incentivo pela permanência na escola.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como divulgação de informações por meio dos canais de comunicação; audiências públicas, sobre a gestão e os recursos destinados à Educação Infantil, garantindo que a comunidade esteja bem informada e possa acompanhar de perto a gestão dessa etapa tão importante da educação.

Art. 8º. Os mantenedores deverão estabelecer estratégias para garantir a participação ativa da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo a participação de conselhos escolares ou colegiados que envolvam pais, responsáveis, profissionais da educação e demais membros da comunidade, além de promover reuniões periódicas para discutir gestão, oferecer espaços de escuta e diálogo, incentivar a participação em decisões sobre o funcionamento das escolas e estimular a colaboração entre todos os atores envolvidos, fortalecendo a parceria entre a escola, a família e a comunidade, promovendo uma gestão democrática e participativa.

Capítulo III – Identidade e Formação Profissional

Art. 9º. O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre os diferentes setores municipais e outros órgãos para o atendimento integral às crianças, contemplando aspectos como a saúde, a educação, a assistência social e a proteção do bem-estar das mesmas, garantindo uma abordagem integrada e coordenada, compartilhando planejamentos e ações de redes de apoio que promovam o desenvolvimento integral das crianças, atendendo às suas necessidades de forma holística.

Art. 10. Os mantenedores deverão garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil considerando aspectos que promovam a qualificação e o aprimoramento desses profissionais, oferecendo oportunidades de atualização, capacitação e desenvolvimento de habilidades, sempre voltadas para melhoria da qualidade do atendimento às crianças e no fortalecimento do trabalho pedagógico.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação implementar políticas de valorização profissional para atrair profissionais qualificados na Educação Infantil, oferecendo formação continuada,

melhorando as condições de trabalho, garantindo salários justos e criando oportunidades de crescimento na carreira.

Art. 12. O município estabelecerá diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte na Educação Infantil, incluindo definições quanto às possibilidades de crescimento profissional para esses profissionais, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da Educação em função equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professores legalmente habilitados.

Capítulo IV – Proposta Pedagógica

Art. 13. As instituições que ofertam a Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na BNCC, RCRO e legislação pertinente, considerando as especificidades de cada criança, seus contextos culturais, sociais e econômicos, suas necessidades individuais, com ênfase em práticas pedagógicas que devem ser inclusivas, acolhedoras, promovendo o desenvolvimento integral, respeitando a diversidade e promovendo a equidade.

Capítulo V – Avaliação da Qualidade

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere os aspectos locais, incluindo as características culturais, sociais e econômicas das comunidades atendidas, levando em conta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo uma avaliação que seja formativa, participativa e que contribua para a melhoria contínua das práticas pedagógicas e das condições de oferta do serviço educativo.

Capítulo VI – Infraestrutura e Materiais

Art. 15. Os mantenedores deverão estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessárias para garantir um ambiente educativo adequado e seguro na Educação Infantil, incluindo espaços físicos seguros, arejados, bem iluminados e acessíveis.

Parágrafo Único. Os ambientes escolares devem contar com materiais pedagógicos, áreas de recreação, sanitários apropriados para crianças, além de recursos que promovam a convivência, o brincar e o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 16. As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e necessidades específicas das crianças, com deficiência, considerando suas particularidades, potencialidades e o direito de aprendizagem em ambientes acessíveis e seguros para a participação e o desenvolvimento e convivência de todas as crianças, respeitando suas diferenças e promovendo a inclusão.

Art. 17. Os mantenedores deverão implementar medidas para garantir segurança e acessibilidade nas instituições que ofertam a etapa da Educação Infantil, tais como:

I - adaptar os espaços físicos para facilitar o acesso de crianças com deficiência, instalar rampas, corrimãos, portas adequadas, sinalização tátil e outros elementos estruturantes, que adéquem o espaço escolar às necessidades do público com deficiências, conforme disposto na legislação vigente;

II - assegurar a presença de equipamentos de segurança, como cercas, alarmes e sistemas de proteção;

III - promover a capacitação dos profissionais para lidar com questões de segurança e inclusão; além de manter a manutenção regular das

instalações para evitar riscos.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Resolução, um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas públicas da rede municipal, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. No ano subsequente à realização do levantamento, a Secretaria Municipal de Educação (Semed) apresentará a este Conselho Municipal de Educação (CME) o plano de ação plurianual para adequação das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução.

Art. 19. O CME acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios sobre a sua aplicação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CME.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 08 de maio de 2026.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
DALVA ALVES DOS SANTOS	JOEL LOPES LACERDA
Conselheira	Conselheiro
FRANCISCO FLALIS DINIZ	JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA
Conselheiro	Conselheira
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Conselheira	Conselheiro
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	SONIA MARIA GOMES SAMPAIO
Conselheira	Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	WILSON DIAS DE SOUZA
Conselheiro	Conselheiro

Homologado pela SEMED em: 01 de junho de 2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FFC83CDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/06/2026. Edição 4252

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>